



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.202, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Institui o Programa Servidor Amigo do Autista no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica dos servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um acolhimento adequado e inclusivo.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista tem como objetivos:

I - qualificar os servidores para identificar, interagir e prestar atendimento adequado a pessoas com TEA;

II - garantir o direito à inclusão social e cidadania das pessoas autistas no município;

III - oferecer treinamentos regulares sobre boas práticas no atendimento ao público autista;

IV - sensibilizar e capacitar os servidores municipais para um atendimento humanizado e eficiente;

V - assegurar a integração do conhecimento sobre o TEA na formação e evolução profissional dos servidores.

Art. 3º O Programa Servidor Amigo do Autista observará as seguintes diretrizes:

I - capacitação abrangente, sobretudo para os servidores com atuação nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social e atendimento ao público em geral;

II - capacitação específica em abordagem e atendimento de pessoas autistas em emergências ou risco, para os servidores da área de segurança;

III - acessibilidade e participação amplas, com formação presencial e à distância;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - gratuidade da capacitação;

V – **vetado.**

Art. 4º Os objetivos deste Programa poderão ser desenvolvidos em parceria com universidades, organizações não governamentais e instituições especializadas, conforme a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 084F-53A6-3A9A-B54B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 13/04/2026 16:16:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 13/04/2026 16:19:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/04/2026 17:01:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/084F-53A6-3A9A-B54B>